

REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos proventos de aposentadoria (R\$1.621,00)	artigo 23 e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, “c”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019	R\$810,50
10% Dependente	esposa	R\$ 162,10
50% + 10% = 60%		R\$ 972,60
Total a fixar -	Art. 40, §7º da EC nº 103/2019 c/c art. 10, § 11º do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/ 2022.	R\$ 972,60

* Não há complementação ao salário mínimo nacional – fonte de renda formal, conforme art. 40, §7º da CF/88 c/c art. 10, § 11 do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/ 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/06/2026 (data do óbito), revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 22 de junho de 2026

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos

Diretor – Superintendente

Mat. 3570

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, com durabilidade **VITALÍCIA**, conforme as informações do processo administrativo PREVISPA nº 213/2026-E, com efeitos retroativos a partir de 16 de maio de 2026 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **MARILÉIA SANTOS CARDOSO DE SOUZA**, em razão do óbito do ex-servidor, **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, investido no cargo de Vigilante, matrícula nº 3197, falecido em atividade, conforme artigo 23, caput e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, V, “C”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do Regime Geral de Previdência Social, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019, no valor de R\$ 762,09 (setecentos e sessenta dois reais e nove centavos), nos termos abaixo:

REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos proventos de aposentadoria (R\$1.270,15)	artigo 23 e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, “c”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019	R\$ 635,07
10% Dependente	esposa	R\$ 127,02
50% + 10% = 60%		R\$ 762,09
Total a fixar -	Art. 40, §7º da EC nº 103/2019 c/c art. 10, § 11º do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/ 2022.	R\$ 762,09

* Não há complementação ao salário mínimo nacional – fonte de renda formal - nos termos do art. 40, §7º da CRFB/88 c/c art. 10, § 11º do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 16/05/2026 (data do óbito), revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 30 de junho de 2026

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos

Diretor – Superintendente

Mat. 3570